



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 371/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E SEAC LTDA.-EPP, PARA VIABILIZAR O CURSO REGIONAL DE MANEJO DOS MOMENTOS DE CRISE EM SAÚDE MENTAL: SURTO, SUICÍDIO E AGITAÇÃO PSICOMOTORA, PARA A 17ª CRS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA/SES, CONFORME PROCESSO Nº 16/2000-0039206-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE e SEAC LTDA.- EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.005.175/0001-80, com sede na Juvêncio Soares nº 1744, Centro – CACHOEIRA DO SUL/RS, CEP 96.501-330, fone: (51) 3723-1758, fax (51) 3723-1759, celular: (51) 9323-0318, neste ato representada por sua Sócia Administradora CRISTIANE JUNG, portadora da Carteira de Identidade nº 1011924105 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 659.382.320/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 16/2000-0039206-5, Pregão Eletrônico nº 0568/2018**, Tipo de Licitação **Menor Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar o "Curso Regional de Manejo dos Momentos de Crise em Saúde Mental: Surto, Suicídio e Agitação Psicomotora", para a 17ª CRS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 2055	Elemento: 3.3.90.39.3947	Empenho: 18003899675
U.O.: 20.95	Atividade: 6273/0007	Data do Empenho ...: 30/08/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é de **122 (cento e vinte e dois) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação .
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do contrato será executado no município de Ijuí/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.1.3 fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.
- 5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado conforme o especificado no Termo de Referência em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista, juntamente com o Relatório de execução do Curso, correspondente a cada parcela. O valor contratado será pago de acordo com o seguinte cronograma:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO	
1ª parcela	20%	Mês 02	Conclusão do 1º módulo
2ª parcela	40%	Mês 03	Conclusão do 2º módulo
3ª parcela	40%	Mês 04	Após a execução do curso e entrega dos certificados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará o serviço no município de Cachoeira do Sul, ocorrendo a retenção do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** na alíquota de **3% (três por cento)**, sendo uma Empresa de Pequeno Porte e enquadrada no Simples Nacional, de acordo com a Lei Municipal 2.769/1984 e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, contida na Declaração da Contratada, às fls. 465.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo: $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

CRISTIANE JUNG
Sócia Administradora do Seac Ltda.- EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

"CURSO REGIONAL DE MANEJO DOS MOMENTOS DE CRISE EM SAÚDE MENTAL: SURTO, SUICÍDIO E AGITAÇÃO PSICOMOTORA":

1 - OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar o "CURSO REGIONAL DE MANEJO DOS MOMENTOS DE CRISE E SAÚDE MENTAL: SURTO, SUICÍDIO E AGITAÇÃO PSICOMOTORA".

2 - PÚBLICO ALVO :

- Profissionais de nível médio e superior da Atenção Básica: UBS, ESF, NAAB, NASF, atuantes na região de abrangência da 17ª CRS;
- Hospitais Gerais de Referência para Saúde Mental, CAPS, SAMU, da região da 17ª CRS.
- Instituições de Ensino da Região da 17ª CRS.
- Ministério Público, Poder Judiciário, Gestores do SUS, Controle Social, Movimentos Sociais, Usuários dos Serviços, Familiares e demais interessados da região da 17ª CRS.

3 - REQUISITOS DE ACESSO AO CURSO:

- Integrar o público alvo e ser selecionado após as inscrições.

4 - LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

- A empresa contratada receberá as inscrições através de e-mail informado pela mesma.
- As inscrições serão recebidas por meio de Formulário de Inscrição que deverá ser encaminhado para a empresa contratada em prazo predefinido.
- Depois de compilados os dados das inscrições, a empresa contratada deverá encaminhar a Lista de Inscritos para a 17ª CRS.
- O Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva da 17ª CRS (NURESC), fará a seleção dos inscritos e encaminhará o resultado para a empresa contratada informar aos alunos.

5- METODOLOGIA DE ENSINO:

- O Curso constará de 64 horas de aulas teórico práticas, divididas em quatro módulos, incluindo-se no cronograma as dispersões e o Seminário.
- Os 2 primeiros módulos serão compostos de 16 horas de aulas teóricas, transcorrendo em turnos da manhã e tarde.
- O 3º módulo, denominado de módulo prático, composto de 24 horas/aula acontecerá in loco, nos serviços, destinando-se um turno para cada serviço (um de manhã e outro a tarde), sendo escolhido o local onde ocorrerá o treinamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Já o 4º módulo mais direcionado a construção de fluxos será composto de 16 horas de estudo, construção, apresentação e debates, sendo estas divididas em um encontro de 4 horas com todos os participantes do curso, dois encontros de 4 horas de dispersão, que acontecerão em cada município com a presença dos facilitadores e um último encontro de 4 horas novamente com todos os participantes para últimos ajustes e organização do seminário. Este módulo terá o auxílio de 3 facilitadores para mediar as construções.
- Para o desenvolvimento das referidas atividades teóricas, deverão ser convidados professores e palestrantes da área da Saúde Mental, sendo a maioria deles, especialistas e/ou profissionais com capacitação específica.
- As aulas práticas constarão de 6 turnos de 4 horas de treinamento cada. Para cada serviço que envolva a RAPS será designado um turno para o treinamento dos profissionais que prestam o serviço especificamente trabalhado no turno.
- O processo de avaliação dos profissionais participantes será realizado pela equipe técnico-pedagógica consistindo no acompanhamento contínuo e análise da participação dos profissionais e, também, pelas atividades de dispersão que deverão ser realizadas nos municípios de origem de cada participante finalizando com a construção dos fluxos de serviços da RAPS de cada município. A atribuição do grau mínimo para a aprovação é sete (7,0).
- Ao final do Curso, receberão o certificado de conclusão todos os participantes que tiverem cumprido com todas as exigências previamente estabelecidas pelas normas do Curso, as quais estarão devidamente acordadas no primeiro dia, bem como, 100% de presença. O Seminário de encerramento está previsto para um total de 8 horas/aula, em que a empresa contratada deverá disponibilizar dois palestrantes (4 horas cada) que serão os responsáveis pelas atividades do turno da manhã, na qual farão uma mesa de discussão com o tema relacionado à saúde mental. No turno da tarde, a construção dos Fluxos de Serviços e a RAPS de cada município, serão apresentadas e debatidas com público alvo: instituições de ensino da Região da 17ª CRS, Ministério Público e Poder Judiciário, Gestores, Controle Social, Movimentos Sociais, Usuários dos Serviços, Familiares e demais interessados de cada município.

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CURSO:

O curso será realizado entre 01 de setembro de 2018 a 30 de dezembro de 2018.

7 - CARGA HORÁRIA:

64 horas (44 horas de atividades presenciais + 12 horas de atividades de dispersão + 8 horas de seminário).

8 - NÚMERO DE VAGAS DO CURSO:

Curso com 35 (trinta e cinco) vagas e seminário integrador com 150 vagas.

9 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CURSO:

A empresa contratada deverá disponibilizar na sala climatizada compatível para uma turma de 35 (trinta e cinco) alunos com equipamento multimídia e de som, no município de Ijuí, sede da 17ª CRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. PROGRAMAÇÃO DO CURSO E DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS CURRICULARES:

Temática	Docente	Titulação	Carga horária evento	
1º módulo			8 horas	
Abertura			1 hora	Manhã
Contextualização da Saúde Mental 1. A Saúde Mental no Brasil: perspectivas 2. A Saúde Mental no RS: perspectivas 3. A Saúde Mental na 17ª CRS: perspectivas			3 horas	
A legislação em Saúde Mental 1. As leis federais 2. As leis e decretos estaduais 3. Menções aos portadores de sofrimento mental nos códigos penal e civil brasileiros 4. Resoluções estaduais e portarias ministeriais			2 horas	
O financiamento em Saúde Mental 1. O financiamento da saúde em geral 2. As formas de financiamento em Saúde Mental			2 horas	Tarde
2º módulo			8 horas	
A organização da assistência em Saúde Mental 1. O acolhimento 2. Vínculo e responsabilização do cuidado 3. A atuação em equipe 4. A organização do processo de trabalho em Saúde Mental 5. A cidadania			4 horas	Manhã
O sofrimento mental grave: quadros clínicos 1. O sofrimento mental grave e uso abusivo de substancias psicoativas: uma doença como as outras? 2. A classificação dos transtornos psíquicos 3. Os quadros psiquiátricos orgânicos 4. As psicoses 5. As neuroses			4 horas	Tarde
3º módulo (módulo prático)			24 horas	
Situações de Crise: A abordagem e manejo Emergência em Saúde Mental: surto, suicídio, agitação psicomotora e intoxicação por Álcool e outras Drogas			8 horas	Manhã e Tarde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. Na Atenção Básica (ESF/UBS) 1.1 Primeiro contato: Acolhimento e vinculação 1.2 Identificando o quadro 1.3 A atenção à crise: Manejo e Condução 1.4 O recurso aos psicofármacos 1.5 O projeto terapêutico: a direção do tratamento 1.6 A atenção à família 1.7 Visitas domiciliares e outras formas de busca do paciente 1.8 Encaminhamentos (referência e contrareferência)			4 horas	Manhã
2. No CAPS 2.1 Primeiro contato: Acolhimento e vinculação 2.2 Identificando o quadro 2.3 A atenção à crise: Manejo e condução 2.4 O recurso aos psicofármacos 2.5 O projeto terapêutico: a direção do tratamento 2.6 A atenção à família 2.7 Encaminhamentos (referência e contrareferência)			4 horas	Tarde
3. No Hospital Geral 3.1 Primeiro contato: Acolhimento e vinculação 3.2 Identificando o quadro 3.3 A atenção à crise: Manejo e condução 3.4 O recurso aos psicofármacos 3.5 O projeto terapêutico: a direção do tratamento 3.6 A atenção à família 3.7 Encaminhamentos (referência e contrareferência)			4 horas	Manhã
4. No SAMU 4.1 Primeiro contato: Acolhimento e vinculação 4.2 Identificando o quadro 4.3 A atenção à crise: Manejo e condução 4.5 O planejamento da intervenção 4.6 O recurso aos psicofármacos 4.7 Encaminhamentos (referencia e contrareferencia)			4 horas	Tarde
4º módulo (com Facilitadores)			16 horas	
A rede de atenção à Saúde Mental RAPS 1. Projetos de Saúde Mental: construção coletiva. 2. Mapeamento dos Serviços 3. Construção de fluxos de serviços, ações e definição de papéis			4 horas	Tarde
Dispersão (cada município se reunirá com seu facilitador nos municípios de origem)			4 horas	Tarde
Dispersão (cada município se reunirá com seu facilitador nos municípios de origem)			4 horas	Tarde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Organização do Seminário			4 horas	Tarde
Total			56 horas	

Programação dos Seminários:

Temática	Docente	Titulação	Carga horária evento	
Fluxos de Serviços e a RAPS de cada município	Alunos do curso		8 horas	Manhã e Tarde
Debate e questionamentos com público ampliado				

11 – AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES:

A avaliação caracteriza-se por ser um processo contínuo, participativo e dinâmico, sendo realizada pela equipe técnico-pedagógica consistindo no acompanhamento contínuo e análise pelo docente responsável ao final de cada módulo por meio da participação dos profissionais e, também, pelas atividades de dispersão que deverão ser realizadas nos municípios de origem de cada participante finalizando com a construção dos fluxos de serviços da RAPS de cada município.

A atribuição do grau mínimo para a aprovação é sete (7,0).

12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Setembro de 2018 - Inscrições e Seleção

Outubro e Novembro de 2018 - Aulas Teóricas, práticas e dispersões

Dezembro de 2018 - Seminário Integrador e Entrega dos Certificados de Conclusão.

- As datas são propostas (sugestões) e poderão sofrer ajustes no decorrer do curso, desde que respeitada a carga horária Contratada.

13– CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista juntamente com o Relatório de execução do Curso correspondente a cada parcela. O valor contratado será pago de acordo com o seguinte cronograma:

PARCELAS	VALOR PARCELA	DA	PERÍODO
1ª parcela	20%	Mês 02	Conclusão do 1º Módulo
2ª parcela	40%	Mês 03	Conclusão do 2º Módulo
3ª parcela	40%	Mês 04	Após a execução do curso e dos certificados

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato é de 122 (cento e vinte e dois) dias, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

15 – INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

Auditório climatizado com equipamento multimídia e equipamento de sonorização para realização de Seminário Integrador para 150 (cento e cinquenta) pessoas com os temas propostos.

Sala climatizada para realização das aulas, compatível para uma Turma de 35 (trinta e cinco) alunos, com equipamento multimídia, de imagem e som.

Memória de cálculo junto com a tabela abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16- MATERIAL DIDÁTICO (DETALHADO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO) - CIES 17ª CRS - IJUÍ:

Custos diretos (do Curso)				
FIXOS (não alteram em função do nº de alunos)				
Descrição	Quantidade	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total
Horas-aula s/encargos (h/a prof. Convidados)	56	Unidade		
Encargos e adicionais s/as horas-aula (h/a prof. Convidados)	56	Unidade		
Coordenação sem encargos (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenadores Administrativos x 1 turma)	150	Hora/a		
Encargos sobre Coordenação	150	Hora/a		
Capacitação para docentes (3 facilitadores -16hs cada)	48	Hora/a		
Encargos para capacitação de docentes	48	hora/a		
Despesas com alimentação para professores convidados (inclui café da manhã, almoço e janta)	09	Unidade		
Hospedagem para professores convidados	09	Diária		
Deslocamento para professores	18	Passagem de ônibus		
Deslocamento para professores (taxi)	18	Corrida de táxi		
Serviço de apoio – Secretaria	150	Horas		
Custos diretos (do Seminário)				
FIXOS (não alteram em função do nº de alunos)				
Descrição	Quantidade	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total
Horas-aula s/encargos (h/a professores convidados)	08	Unidade		
Encargos e adicionais s/as horas-aula (h/a para professores convidados).	08	Unidade		
Coordenação sem encargos (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo x 1 turma) x 8h	16	Hora/a		
Encargos sobre Coordenação	16	Hora/a		
Capacitação para docentes (3 facilitadores -8hs cada)	24	Hora/a		
Encargos para capacitação de docentes	24	Hora/a		
VARIÁVEIS (alteram em função do nº de alunos)				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CURSO - Descrição	Quantidade	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total
Material de consumo	Diversos	Unidade		
Material de Expediente	1	Unidade		
Material Didático (xerox)	1500	Unidade		
Kit Curso (Pasta, Caneta e Folhas)	45	Unidade		
Folhas Ofício	05	Unidade		
Certificados e Atestados para participantes docentes e comissão organizadora	45	Unidade		
Cartazes (três cores) 33X78 Seminário	20	Unidade		
Lanche curso: 1 lanche/encontro X 14 encontros X 35 participantes - Intervalos (água, chá e café, bem como lanche que deverá conter frutas, bolo integral e lanches salgados, podendo ser pães integrais com patê ou geleias e/ou salgadinhos-pastéis, barquetes, sanduíches, entre outros lanches)	490	Unidade		
Água mineral para os palestrantes	50	Unidade		
SEMINÁRIO	Quantidade	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total
Kit seminário (Pasta, caneta, folhas)	150	Unidade		
Folderes Seminário	500	Unidade		
Certificados e Atestados para participantes docentes e comissão organizadora	150	Unidade		
Aluguel de Estrutura de Som, com equipamentos e caixas de som para o Seminário - 2 turnos	1	Equipamento		
Sala de Conferência disponibilidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas	1	Sala para 150 pessoas		
Aluguel de datashow e tela para o Seminário	1	Equipamento		
Lanche Seminário: 2 lanches/encontroX 1 encontro X 150 participantes - Intervalos (Uma maçã aprox 100 g cada e uma barra de cereal integral, entre 20 e 25 g a porção)	300	Unidade		
Água mineral para os palestrantes (embalagem 200 ml)	10	Unidade		
CUSTOS INDIRETOS (DA SECRETARIA) - FIXOS - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de Apoio - Secretaria	56	Horas		
TOTAL DO PROJETO				
Custo por participante do curso + despesas variáveis do Curso/Número de Participantes do Curso				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Custo por participante do Seminário: despesas fixas do Seminário + despesas variáveis do Seminário/ Número de Participantes do Seminário
--

17. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO:

Para a realização do Curso Regional de Manejo dos Momentos de Crise em Saúde Mental será necessário:

Docentes que comprovem graduação na área da saúde (comprovado mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC), especialização na área da saúde (comprovado mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC).

Para o seminário deverão ser dois profissionais de nível superior (4 horas cada), com experiência profissional ou docente na área de saúde mental, comprovados mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC.

18. CERTIFICAÇÃO:

A Certificação de Conclusão do Curso Regional de Manejo dos Momentos de Crise em Saúde Mental será elaborado pela empresa executora conforme regimento desta Instituição.

19. INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:

Instituições de Ensino Superior que preencham os requisitos especificados neste Termo de Referência. A licitar.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO:

I – Atender o descrito objeto e prazo sugerido neste Termo de Referência;

II – Assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato (deslocamento, alimentação, hospedagem dos docentes, remuneração das horas/aula, encargos sociais);

II.a - Nos dias de aulas do curso, nos turnos manhã e tarde, a empresa contratada deverá fornecer aos alunos e docentes do curso: água, chá e café, bem como lanche que deverá conter dois tipos diferentes de frutas (porção de 100g cada, aproximadamente), bolo integral (uma porção de 80 g por pessoa) e dois tipos de lanches salgados - podendo ser pães integrais com patê e/ou geleias e/ou salgadinhos - pastéis, barquetes, sanduíches, entre outros lanches – (porção de 3 unidades por pessoa, no mínimo).

II.b – No dia do seminário, no turno manhã e tarde, a empresa deverá fornecer aos palestrantes e participantes lanche individual contendo: uma maçã (aproximadamente 100 g cada), uma barra de cereal integral (entre 20 e 25 g a porção), além de água potável com fácil acesso. Para os palestrantes deve ser oferecido água mineral em embalagem individual.

III – Informar os inscritos o endereço e horário de realização do curso;

IV – Informar a contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações do curso, como por exemplo, data das aulas, solicitando autorização à mesma que, analisando a conveniência e oportunidade, poderá aceitá-las ou rejeitá-las;

V – Emitir certificado de conclusão do curso;

VI – Indicar os responsáveis técnicos pela coordenação técnica e administrativa da execução das ações pactuadas;

VII – Designar, antes do início do curso, um coordenador para atuar como seu representante, fornecendo a ele cópia do material de ensino-aprendizagem a ser empregado nas ações de ensino, supervisão e orientação;

VIII – Fornecer aos alunos, no início do curso, o material de ensino-aprendizagem necessário ao desenvolvimento do curso, tais como: conteúdo programático e plano de disciplinas com referências bibliográficas;

IX – Responsabilizar-se, quando for o caso, pela locação de espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades;

X – Assumir inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais, de seus empregados e dos professores contratados para a execução do curso, tanto os com vínculo empregatício quanto os professores convidados, assim como as obrigações de natureza fiscal, devendo a qualquer tempo, quando requisitado, apresentar comprovante de certidões negativas dessas obrigações. A sua inadimplência não transfere, de modo algum, à contratante ou ao Estado do Rio Grande do Sul a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o valor da contratação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Cumprir com as obrigações financeiras para com a Contratada;

II- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços.

Protocolo: 2018000149542

CONT. nº 365/2018, PROCESSO: nº18/2000-0063291-1, celebrado em 29-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA. OBJETO: SERVIÇOS AMBULATORIAIS de ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS e SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Nova Alvorada/RS, pertencente à 6ª CRS. VALOR: Segue descrito no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade - Ambulatorial	R\$ 4.290,30	R\$ 51.483,60
Pré Fixado: Cofinanciamento Estadual	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 29.290,30	R\$ 351.483,60

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSO: Conforme consta abaixo:

Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Cofinanciamento Estadual PIES/AST
U. O.: 20.95 Recurso: 1681 e/ou 0006 Atividade: 8065 Elemento: 3.3.90.39.3988 Empenho: 18003771831 Data do Empenho: 20/08/2018	U. O.: 20.95 Recurso: 0006 Atividade: 8065 Subprojeto: 00020 Elemento: 3.3.90.39.3912 Empenho: 18003771842 Data do Empenho: 20/08/2018

Protocolo: 2018000149543

CONT. nº 371/2018, PROCESSO: nº 16/2000-0039206-5, celebrado em 30-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SEAC LTDA- EPP. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar o "Curso Regional de Manejo dos Momentos de Crise em Saúde Mental: Surto, Suicídio e Agitação Psicomotora", para a 17ª CRS. PREÇO: R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), total. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 122 (cento e vinte e dois) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação. RECURSO: 2055 / U.O: 20.95 / Atividade: 6273/0007 / Elemento: 3.3.90.39.3947 / Empenho: 18003899675 / Data do Empenho: 30/08/2018.

Protocolo: 2018000149544

Assunto: Contrato
Expediente: 057041-2000/14-0

Rescisão Nº 2014/022630

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Município de Nova Alvorada, CNPJ: 92.402.502/0001-67; FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Amigável, Por Acordo Entre As Partes - Art. 79, Ii, Lei 8666/93; DATA RESCISÃO: 31/08/2018

Protocolo: 2018000149545

Assunto: Contrato
Expediente: 144881-2000/14-0

Termo Aditivo Nº 298 Contrato: 2015/022082

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Ccs Servs Terceirizados Ltda, CNPJ: 94.851.250/0001-89; OBJETO: HSP - Contratação de empresa especializada para os serviços de mão-de-obra para as atividades de Cozinheiros(as), Auxiliares de Cozinha, Copa e Despensa e Supervisor dos Serviços, para o Serviço de Nutrição e Dietética e SND, do Hospital Sanatório Partenon.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 09 de setembro de 2018 até 09 de setembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Quarta- Do Prazo do Contrato nº 133/2017.; PRAZO: 09/09/2017 até 09/09/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviços nº 102/2018- DC

Senhor Representante da **SEAC LTDA. EPP**

Processo nº 16/2000-00392206-5

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar "Curso Regional de Manejo dos Momentos de Crise em Saúde Mental: Surto, Suicídio e Agitação Psicomotora", que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência.

Beneficiário: ESP/SES

Endereço: 17ª CRS - Município de Ijuí/RS

Início: 31 / 08 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 371/2018**.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____ / ____ / ____


Representante da Contratada